OK arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 672 / 94

DATA DE ABERTURA 19 / 04 / 94

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/94

ORIGEM/AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM-nº 109/94

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DÉBITOS DA EMPRESA AUTO POSTO DI COLA LTDA., CONFORME ESPECIFICA.

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 20/4/94

CONCLUÍDO EM 28 / 4 / 94

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___ / ___ / ___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C.M.E.B.P.
RECEBIDO 19/4/94
Às 18:00 hs.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 672/94
fls. 20

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 20 de abril de 19 94

Nº CM-109/94

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

A par dos meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a receber débitos da empresa AUTO POSTO DI COLA LTDA., conforme especifica.

O débito da referida empresa para com a municipalidade é referente ao IVVC - Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos. Por não ter condições a empresa em questão de saldar de uma só vez o seu débito, solicitou que o mesmo fosse efetuado em parcelas. Após muitos estudos sobre o assunto e diversas reuniões entre a Procuradoria Jurídica desta municipalidade e a referida empresa, chegou-se a um acordo para o recebimento do débito, conforme está definido no projeto em anexo.

A Prefeitura Municipal não tem interesse em prejudicar nenhuma empresa do Município mas, não deve, também, dar privilégios. O acordo em questão atende às partes, uma vez que a empresa poderá saldar seus compromissos e a municipalidade - receberá o seu débito corrigido pela UFIR.

Tendo em vista que o primeiro pagamento a ser efetuado será no final do corrente mês, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de ser este projeto apreciado no menor prazo possível, ou naquele estabelecido pelo artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

GB 001/93 - 100 bls. 100x1 - 08/93

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 672/94
fls. 3

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Nº

Bragança Paulista, 20 de abril de 1994

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 672/94
a) 3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/94

Autoriza o Executivo Municipal a receber débitos da empresa AUTO POSTO DI COLA LTDA., conforme especifica.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, a receber, em parcelas, conforme abaixo discriminado, o débito que a Empresa AUTO POSTO DI COLA LTDA. tem para com a municipalidade, referente ao Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC:

- 15% (quinze por cento) do total da dívida - até 30/04/1994;
- o restante 85% (oitenta e cinco por cento), em 16 (dezesseis prestações mensais corrigidas, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 1994 e as demais nos dias 15 dos meses subsequentes.

Parágrafo único - A correção de que trata o "caput" deste artigo será feita pela variação da UFIR até o dia do pagamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As(Ao) comissões de Justiça e Finanças
Câmara Municipal, em 19/04/94
a)

PMB 001/93 - 200 bls. 100x1 - 08/93

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/94
Fls. 4
a)

REQUERIMENTO Nº 409/94

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: requer urgência para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 04/94.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 19/04/94

Presidente da Câmara

REQUEREMOS, na forma regimental, seja apreciado em regime de urgência - nos termos do artigo 141 do Regimento Interno - o projeto de lei complementar nº 04/94 - de autoria do Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito deste Município, que autoriza o Executivo a receber débitos da empresa AUTO POSTO DI COLA LTDA., conforme especifica

JUSTIFICATIVA

O débito da referida empresa para com a Municipalidade é referente ao IVVC - Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustível Líquidos e Gasosos. Por não ter condições a empresa em questão solicitou que o pagamento fosse feito em parcelas. Tendo em vista que o primeiro pagamento a ser efetuado será no final do corrente mês, pedimos a anuência do Plenário para que, da parte desta Casa, o projeto tramite no menor prazo possível.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1994

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

DEL/RB - req. 409/94 - V

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/94
Fls. 5
a) 88

registro e controle de tramitação nas comissões

matéria: projeto de lei complementar nº 04/94

Comissão de Justiça e Redação
recebi em: 20/4/94 a.)

Arnaldo de Carvalho Pinto
presidente da cjr
prazo inicial para emissão de parecer pela cjr: 26/4/94
ocorrência na cjr:
parecer emitido em: 25/4/94

comissão de finanças e orçamento
recebi em: 20/4/94 a.)

Adalberto Letício Alessandri
presidente da cfo
prazo inicial para emissão de parecer pela cfo: 26/4/94
ocorrência na cfo:
parecer emitido em: 26/4/94

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/94
Fls. 6
a)

Comissão de Justiça e Redação

ASSUNTO: PLC nº 04/94

PARECER DA PRESIDENCIA

Nada a opor.

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 20 de abril de 1994

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

De acordo, s/c. 25/4/94

José Benedito de Oliveira

DEL/mm

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 672/94
Fls. 7
a) 807/86

Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: PLC nº 04/94

PARECER DO MEMBRO

Emitirei parecer em Plenário.

Câmara Municipal, 26 de abril de 1994

A.) GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

de acordo

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente da CFO
DEL/mm

de acordo
26/4/94

A.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672 / 94
Fls. 8
a) dd

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE Lei Complementar nº 04/94

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/4/94 **na** 13ª **SESSÃO** ordinária 94
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/4/94 **na** 13ª **SESSÃO** ordinária 94

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) 2/3

	1ª VOTAÇÃO Em 26/04/94		2ª VOTAÇÃO Em 26/04/94	
ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAUNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	17	02	17	02

DECISÃO DO PLENÁRIO: Aprovado por 17 x 02 Votos

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672 / 94
Fls. 9
a) 88

folha de registro de votações

matéria: projeto de lei complementar nº 04/94
Autoriza o Executivo Municipal a receber débitos da empresa AUTO POSTO DI COLA LTDA., conforme especifica.

primeira discussão realizada em: 26/04/94

processo de votação: ( ) simbólico ou ( ) nominal

resultado: Aprovado por 17 x 02 Votos

a.) presidente da câmara

nova redação: _____

segunda discussão realizada em 26/04/94

processo de votação: ( ) simbólico ou ( ) nominal

resultado: Aprovado por 17 x 02 Votos

a.) presidente da câmara

redação final: _____

a d i a m e n t o

( ) sim ( ) não
requerido em:
por:
discussão em

departamento legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 672 / 94
Fls. 10
a) 09

Tramitação do Processo Legislativo

identificação da matéria	PG nº: 672/94

projeto de lei complementar nº 04/94
autoriza o Executivo Municipal a receber débitos da empresa AUTO POSTO DI COLA LTDA., conforme especifica.

tramitação na câmara

audiência pública: data: / /
divulgação especial: data: / /

n o r m a l	u r g ê n c i a
prazo: 45 dias (02/06/94)	req. nº 409/94
1ª disc. e vot. 17/05/94	1ª disc. e vot. em: 26/04/94
2ª disc. e vot. 24/05/94	2ª disc. e vot. em: 26/04/94

quorum: maioria absoluta p/ aprovação votação: nominal

tramitação nas comissões

distribuído às comissões de: justiça
finanças

prazo de parecer: 26/04/94

observações: veja a folha de trâmite nas comissões

emendas:
_____
_____
_____
_____
_____

ofício encaminhado ao executivo: 697/94
recebido pelo executivo em: __/__/__
prazo para sanção ou veto: __/__/__
sancionado em: 28/4/94 lei nº: 88
publicado no: BJD
data: 03/5/94 pag.: 04
vetado em: __/__/__ veto nº _____
pela câmara: _____